
REGULAMENTO PARA MONITORIA DA ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL DA UFV

Este Regulamento tem como objetivo normalizar a seleção e os demais procedimentos relacionados ao desenvolvimento das atividades de monitoria, pelos alunos de graduação da Universidade Federal de Goiás, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UFV, segundo disposto no Decreto nº 85.862, de 31 de março de 1.981 e em conformidade com a RES. CEPEC nº 1.190/2013.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Programa de Monitoria destina-se a estimular o interesse do aluno em apoiar o ensino de graduação, através de práticas e complementação das atividades pedagógicas, aprimorando a qualidade do ensino.

Artigo 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. propor formas de acompanhamento e nivelamento dos acadêmicos em suas dificuldades de aprendizagem;
- II. propiciar ao aluno monitor a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- III. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas a atividade docente;
- IV. contribuir a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da Instituição;
- V. constituir um elo entre docentes e discentes, aperfeiçoando o processo de desenvolvimento de competências;
- VI. dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas por meio de envolvimento dos discentes na operacionalização destas ações no cotidiano da Universidade;
- VII. prover apoio ao encarregado local pelo funcionamento e operação dos ambientes de sala de aulas e de laboratórios.

Artigo 3º. As presentes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a atividade de monitoria, no âmbito dos Cursos de Graduação da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA

Artigo 4º. Os alunos dos cursos de graduação da Unidade de Ensino poderão complementar suas necessidades pedagógicas, por meio do Programa de Monitoria para exercerem a função de monitor.

Artigo 5º. Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFG.

Artigo 6º. A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Unidade de Ensino.

Artigo 7º. O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida.

§ 1º. O candidato à monitoria, no ato da inscrição, deverá apresentar Currículo Lattes, extrato acadêmico, comprovante de matrícula, documentos pessoais e carta de recomendação do orientador ou professor da disciplina de monitoria.

Artigo 8º. O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovados pelo professor da disciplina.

Artigo 9º. O monitor deverá atender, como apoio, grupos de estudos e/ou alunos individualmente da Unidade de Ensino e demais Unidades, para recuperação ou aprofundamento de conteúdos ministrados em sala de aula da disciplina relacionada à monitoria.

Artigo 10º. O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo(s) Professor(es) da disciplina, e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação - Comissão Institucional de Monitoria (CIM) após o término do período da monitoria, para fazer *jus* ao certificado.

Parágrafo Único: O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Pró-Reitoria de Graduação - Comissão Institucional de Monitoria, com a assinatura do Coordenador da CIM/Port. Prograd nº 0869/2014, contendo a carga horária realizadas, bem como a disciplina.

Artigo 11º. A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

Artigo 12º. Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei.

Artigo 13º. Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

Artigo 14º. O controle de frequência do monitor é responsabilidade do Professor da disciplina e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade da Comissão Institucional de Monitoria da Unidade.

Artigo 15º. O monitor que não cumprir os Artigos 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) Professor(es) da disciplina, será destituído da função.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATAR-SE A MONITOR

Artigo 16º. Para candidatar-se a monitor, o acadêmico deve:

- I. estar regularmente matriculado no semestre letivo de referência apresentado no documento intitulado Edital de Monitoria;
- II. ter disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, sem prejuízo ao seu desempenho escolar;
- III. ter cursado as disciplinas vinculadas à monitoria, e ter sido aprovado, para a qual pretende se habilitar como monitor;
- IV. não ter anteriormente sido dispensado das funções de monitor por não apresentar desempenho satisfatório em avaliação realizada pelo professor orientador;
- V. o candidato à monitoria não pode receber rendimentos ou bolsa de qualquer espécie durante o período de vigência da bolsa de monitoria.

A Comissão esclarece aos candidatos interessados em se inscreverem no processo seletivo de Monitoria da EECA-UFG, só poderão concorrer a uma única vaga.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA MONITORIA

Artigo. 17º. Para exercer a monitoria, o acadêmico deve:

- I. ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria;
- II. ter comparecido no local e horário determinado pelo Edital de Monitoria para efetivar-se na função de monitor para o período letivo de referência;

Parágrafo Único: O não atendimento a quaisquer dos itens anteriores implica, de forma irrevogável, no impedimento ao exercício da monitoria pelo acadêmico.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Artigo 18º. São atribuições do professor orientador:

- I. zelar pelo patrimônio e nome da Universidade, bem como cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras emanadas de órgãos competentes no âmbito da Universidade;
- II. participar, conforme solicitado pela Comissão de Monitoria, de atividades vinculadas ao processo de seleção de acadêmicos para o exercício da função de monitor;
- III. elaborar o Plano de Atividades do acadêmico monitor com duração de um período letivo;
- IV. orientar e/ou assistir o acadêmico monitor durante a preparação e/ou realização de atividades específicas definidas pelo Plano de Atividades;
- V. reunir-se frequentemente com o monitor sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades exercidas na monitoria;
- VI. identificar eventuais equívocos na execução do Plano de Atividades e propor medidas corretivas;
- VII. controlar a frequência do monitor, observando sua assiduidade e pontualidade e, conforme necessário, comunicar imediatamente à Comissão de Monitoria as irregularidades constatadas;
- VIII. responsabilizar-se perante a Universidade pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades;
- IX. avaliar, de forma processual, o acadêmico monitor utilizando-se dos instrumentos próprios do programa de monitoria.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DAS BOLSAS E VAGAS

Artigo 19º. As vagas para monitorias serão oferecidas entre as disciplinas obrigatórias fixadas a cada semestre nas matrizes curriculares vigentes do Curso de Engenharia Civil e Ambiental e Sanitária da UFG.

Artigo 20º. As bolsas serão distribuídas entre as cinco áreas da Unidade.

Parágrafo 1º: As disciplinas optativas poderão ter monitoria voluntária, mas não será atribuída bolsa.

Parágrafo 2º: As atividades das monitorias e as bolsas cessam ao fim do semestre em que forem oferecidas.

Artigo 21º. Para distribuição das bolsas dentro das respectivas áreas da Unidade serão considerados os seguintes critérios:

- I. disciplinas obrigatórias com maior índice de reprovação;
- II. disciplinas com exigências de atividades laboratoriais;
- III. atendimento a mais de uma disciplina relacionada com os critérios I e II.

Artigo 22º. As áreas de conhecimento da Unidade de Ensino deverão se reunir antes da preparação do edital de seleção para aplicar os critérios do artigo 21º e definir a distribuição das vagas e bolsas, sempre convocadas e coordenadas pela Comissão de Monitoria da Unidade.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Artigo 23º. Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos e sites, pela Diretoria de Unidade.

Parágrafo Único: O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

Artigo 24º. A ficha de inscrição, o termo de compromisso, a ficha de frequência e o relatório de atividades são documentos inalienáveis ao processo de monitoria.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 25º - A seleção do monitor será realizada pela Comissão de Monitoria composta por três (3) docentes de formação inerente ao Curso de Graduação e designado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

Artigo 26º. Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final igual ou superior a 6,0 (seis) obtida na disciplina requerida, bem como as competências e habilidades cognitivas e formativas (previstas em Edital Complementar). Ter Média relativa positiva e nota na disciplina pleiteada igual ou superior que seis (6,0).

I. O candidato será submetido a prova escrita e avaliação do extrato acadêmico. Para ser selecionado deverá ser considerada média final igual ou superior a 6,0 (seis). O conteúdo da prova escrita será o mesmo das disciplinas pleiteadas.

Artigo 27º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar no campus nos horários estabelecidos pela Comissão da Monitoria.

CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Artigo 28º. A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita por meio de edital, no qual constarão: o nome do monitor, a disciplina requerida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º. A monitoria terá validade semestral, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo desde que justificada pelo professor responsável e com a anuência da Comissão Institucional de Monitoria.

Artigo 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria designada pelo Diretor da Unidade. Este regulamento poderá ser revisto pela Comissão de Monitoria a cada dois anos.

Artigo 31º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Unidade de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, de 2015.

Diretor da Unidade